



RBFF **REVISTA BRASILEIRA DE** **FISIOTERAPIA** **FORENSE**

DIREITO FISIOTERAPÊUTICO: CONHECIMENTOS FORENSES QUE FAZEM DIFERENÇA NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL E NA PREVENÇÃO DO ERRO FISIOTERAPÊUTICO.

Physiotherapeutic law: forensic knowledge that makes a difference in professional performance and in preventing physiotherapeutic errors.

Ricardo Wallace das Chagas Lucas

RESUMO:

O presente artigo científico tem como objetivo abordar a importância do conhecimento em Direito Fisioterapêutico para a atuação profissional e a prevenção do erro fisioterapêutico. Através de uma análise aprofundada dos aspectos legais que norteiam a profissão, o artigo destaca a relevância de estar ciente das responsabilidades civil, criminal e ética que recaem sobre o fisioterapeuta. Além disso, o artigo apresenta conceitos jurídicos relevantes, como culpa, dolo, imprudência, negligência e imperícia, e discute as implicações legais do erro fisioterapêutico. Por fim, o artigo ressalta a importância de um aprofundamento nos conhecimentos em Direito Fisioterapêutico para que o profissional possa prestar serviços com qualidade e segurança, além de explorar as possibilidades de atuação em áreas como consultoria, assessoria, perícia e arbitragem.

Palavras-chave: Direito Fisioterapêutico, Responsabilidade Civil, Responsabilidade Criminal, Erro Fisioterapêutico, Prevenção do Erro.

ABSTRACT:

This scientific article aims to address the importance of knowledge in Physiotherapy Law for professional performance and the prevention of physiotherapeutic errors. Through an in-depth analysis of the legal aspects that guide the profession, the article highlights the relevance of being aware of the civil, criminal and ethical responsibilities that fall on the physiotherapist. Furthermore, the article presents relevant legal concepts, such as guilt, intent, recklessness, negligence and malpractice, and discusses the legal implications of physiotherapeutic error. Finally, the article highlights the importance of deepening knowledge in Physiotherapy Law so that the professional can provide services with quality and safety, in addition to exploring the possibilities of acting in areas such as consultancy, advice, expertise and arbitration.

Keywords: Physiotherapy Law, Civil Liability, Criminal Liability, Physiotherapy Error, Error Prevention.

INTRODUÇÃO

Para o seu exercício profissional legal o Fisioterapeuta necessita obrigatoriamente da inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que pretende atuar. Este é o primeiro aspecto do direito a ser interpretado pelo profissional. Mas, atualmente, assim como a outros profissionais da área da saúde, se impõe ao profissional Fisioterapeuta a necessidade de conhecimentos mais aprofundados, e a implantação em seu cotidiano de rotinas de gestão ético-legais além do previsto em seu Código de Ética e Deontologia, estabelecido pela Resolução 424 de 2013 do COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Interpretamos que esta necessidade de conhecimentos mais aprofundados no universo do direito seja devida principalmente a duas resumidas razões: A primeira diz respeito ao que preconiza o próprio Código de Ética e Deontologia profissional já referenciado, quando em seu parágrafo único do Artigo 5º diz que:

(...) No exercício de sua atividade profissional o fisioterapeuta deve observar as normatizações e recomendações relativas à capacitação e à titulação emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional. (...)

E a segunda, de maior desconhecimento do profissional Fisioterapeuta e dos demais da área da saúde, diz respeito às imputações legais que podem recair sobre o profissional, à luz de responsabilidades Civil, Criminal e até em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido, fica claro que a atuação do profissional Fisioterapeuta que conhece adequadamente seus limites legais será acompanhada pelo sucesso técnico que a acompanha. Ou seja, pensando inversamente, a deficiência da capacitação técnica profissional (o saber fisioterapêutico) é ponto pacífico de insucesso profissional, e mais ainda se somado ao desconhecimento de responsabilidades legais mínimas relacionadas à sua atuação.

Convém neste texto então tecer algumas considerações conceituais que podem fazer diferença neste tema de “Direito Fisioterapêutico”, extensivo às demais profissões da área da saúde, quando o assunto é a concretização de um erro profissional causador de dano ao cliente, que também pode ser denominado como paciente, doente e até usuário.

Se há efetivamente um dano/lesão comprovada pelo profissional fisioterapeuta (erro fisioterapêutico), o tema do Direito que norteará a discussão será o relativo à Responsabilidade Civil de perfil subjetivo. Este tipo de responsabilidade é caracterizado pela presença obrigatória da relação de nexos entre o referido dano/lesão e a ação ou omissão técnica do profissional fisioterapeuta, e este dano é considerado um “ato ilícito” por parte do profissional, conforme o artigo 927 do Código Civil brasileiro diz que:

(...) Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (...).

E o embasamento que fundamenta o cumprimento da “obrigação de reparar o dano” também está fundamentado no Código Civil nos artigos relevantes a este assunto:

(...) Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu. (...)

De acordo com o ordenamento jurídico, para que possa haver a caracterização efetiva de uma lesão/dano, interpretado como ato ilícito e, por conseguinte o profissional fisioterapeuta possa sofrer ação de indenização, é necessário que estejam presentes quatro elementos:

- a) A conduta técnica, seja de forma ativa (ação) ou negativa (omissão),
- b) A culpa,
- c) A violação do direito de outrem
- d) A lesão/dano.

A ação ou omissão técnica do profissional Fisioterapeuta pode possuir relação com a caracterização de eventual responsabilidade criminal de sua parte, na análise de culpa que as envolve. Define-se culpa através da violação de um dever jurídico por negligência, imprudência ou imperícia do profissional. Se esta violação é proposital, atuou o profissional com dolo; se decorreu de negligência, imprudência ou imperícia, a sua atuação é apenas culposa.

Quando a referência é dolosa a esfera de responsabilidade é efetivamente transferida da seara civil para a criminal, podendo envolver inclusive crimes contra a saúde pública e crimes contra a relação de consumo. O dolo criminal tem duas subdivisões, a primeira, conhecida como dolo direto, incide quando o agente quis o resultado, e a segunda, chamada dolo eventual (ou condicionado), ocorre quando o agente assumiu o risco de produzir esse mesmo dano/lesão.

Convém apresentar, também conceitualmente, a caracterização de culpa não proposital sobre o dano/lesão determinado pela conduta do profissional Fisioterapeuta:

- a) A imprudência é a falta de zelo quanto a uma ação, ou seja, o Fisioterapeuta apesar de ser dotado de conhecimento técnico para realizar determinado ato fisioterapêutico, não o faz de forma cautelosa. Ou seja, uma ação “imprevidente”. O profissional tem total conhecimento sobre o risco de alguma atitude a ser ou não tomada, mas a ignora e toma a decisão de agir mesmo assim.
- b) A negligência ocorre quando o fisioterapeuta deixa de apresentar uma conduta baseada em um roteiro técnico de boas práticas, não se investe das devidas precauções, age com descuido, sem atenção na ação ou na falta de ação.
- c) A imperícia refere-se a falta de habilitação e/ou capacitação técnica para determinado ato fisioterapêutico.

À luz do direito, o erro fisioterapêutico, é a consequência negativa previsível e evitável de um ato fisioterapêutico, representada por dano físico e/ou funcional. Não é caracterizada então

como erro fisioterapêutico uma consequência negativa de seu ato profissional, se não previsível ou evitável por circunstâncias alheias à vontade do Fisioterapeuta.

Além do viés dos conceitos do direito para o contexto atual da Fisioterapia, o universo forense permite ao profissional também interpretar que é possível exercer atividade como consultor, assessor, perito, árbitro (juiz arbitral) dentre outras funções forenses, em benefício também de seus clientes e atores do direito.

Pelo exposto, acreditamos que o profissional Fisioterapeuta deve vislumbrar um aprofundamento nos conhecimentos em “Direito Fisioterapêutico”, com vistas à uma prestação de serviços com a qualidade que o momento da profissão merece.

CONCLUSÃO:

O Direito Fisioterapêutico é uma área de conhecimento essencial para o profissional fisioterapeuta que busca prestar serviços com qualidade e segurança. Através de um aprofundamento nos conhecimentos jurídicos, o fisioterapeuta pode se proteger de riscos legais, prevenir o erro profissional e ampliar suas possibilidades de atuação

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, A V. Curso de direito Civil: Teoria geral das obrigações/ 7. ed. rev. e atual – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 1998 – p. 238.

COSTA NETO J. Considerações sobre crimes de perigo abstrato e crimes negligentes (ou culposos) à luz de novas perspectivas: Figueiredo Dias, Claus Roxin e Günther Stratenwerth, 2011. 56p. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Universidade Católica de Brasília, Brasília, DF. 2011.

GONÇALVES, C R. Direito civil brasileiro, volume 4: responsabilidade civil / Carlos Roberto Gonçalves. — 7. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. 1. Direito civil 2. Direito civil - Brasil I.

LUCAS, R W C. Fisioterapia Forense. Atuação Fisioterapêutica na Justiça Estatal e Provada. 4 ed. Florianópolis. Rocha. 2016.

STOCO, R. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 7 ed. São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2007.

Ricardo Wallace das Chagas Lucas

Fisioterapeuta - CREFITO 10 14404 F. Graduado pela UTP – Universidade Tuiuti do Paraná, Especialização em Ergonomia (Engenharia de Produção - UFSC). Mestrado em Ciências do Movimento Humano (UDESC). Doutorado em Princípios da Cirurgia (Obesidade – FEMPAR). Membro Titular da ABFF – Associação Brasileira de Fisioterapia Forense.

Contato: ricardo@fisioterapiaforense.com.br